STJ00096569

Sergio Pinto Martins

Comentários à Lei nº 8.212/91

Custeio da Seguridade Social

SÃO PAULO
EDITORA ATLAS S.A. – 2013

© 2013 by Editora Atlas S.A.

Capa: Leonardo Hermano
Composição: CriFer – Serviços em Textos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Martins, Sergio Pinto
Comentários à lei nº 8.212/91 : custeio da seguridade social / Sergio Pinto Martins. – – São Paulo : Atlas, 2013.

Bibliografia.
ISBN 978-85-224-7720-3

1. Previdência social – Brasil 2. Previdência social – Leis e legislação – Brasil 3. Seguro social – Brasil I. Título.

13-01171
CDU-34:368.4(81)(094)
-34:368.4(81)

Índices para catálogo sistemático:
1. Brasil : Leis : Previdência social : Direito previdenciário 34:368.4(81)(094)
2. Brasil : Seguridade social : Direito previdenciário 34:368.4(81)

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio. A violação dos direitos de autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*

968958

Editora Atlas S.A.
Rua Conselheiro Nébias, 1384
Campos Elísios
01203 904 São Paulo SP
011 3357 9144
atlas.com.br

Sumário

Nota, xiii

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 1

Diretrizes, 15

Empregado urbano, 27

Empregado rural, 28

Diretor-empregado, 28

Trabalhador temporário, 29

Brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior, 29

Aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos subordinados, ou a membros dessas missões e repartições, 30

O brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organismos oficiais internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente no país do domicílio ou do sistema previdenciário do respectivo organismo internacional, 31

O brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional, 31

Servidor público, 31

O empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por sistema próprio de previdência social, 32

O exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social, 32

Empregado doméstico, 33

Contribuinte individual, 34

Pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, 34

Pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo – em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua, 34

Ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, 34

Brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por sistema de previdência social, 35

Empresário, 35

Titular de firma individual urbana ou rural, 36

Diretor não empregado, 36

Membro de Conselho de Administração, na Sociedade Anônima, 39

Sócio solidário, 39

Sócio de indústria, 40

Sócio-gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho e o administrador não empregado na sociedade limitada, urbana ou rural, 40

Associado eleito para cargo de direção na Sociedade Cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, 40

Síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração, 41

Trabalhador eventual, 41

Trabalhador autônomo, 42

Trabalhador avulso, 43

Segurado especial, 45

Empresa, 53

Empregador doméstico, 54

Empresa, 68

Contribuição de 20%, 68

Folha de salários, 69

Ganhos habituais, 73

Convenção e acordo coletivo, 77

Sentença normativa, 77

Competência, 77

Durante o mês, 79

Contribuição para o custeio das prestações de acidente do trabalho pagas pela empresa, 79

Contribuição para aposentadoria especial, 83

Segurado contribuinte individual, 84

Cooperativas, 85

Instituições financeiras, 86

Autônomo, 87

Clubes de futebol, 88

Religioso, 90

Base de cálculo, 108

Salário de contribuição, 121

Ganhos habituais, 124

Convenção e acordo coletivo, 129

Sentença normativa, 129

Durante o mês, 129

Empregado doméstico, 129

Contribuinte individual, 130

Segurado facultativo, 130

Proporcionalidade, 130

Salário-maternidade, 130

Limite mínimo, 130

Aprendiz, 131

Limite máximo, 131

Previdência privada, 131

13º salário, 132

Férias, 134

Diárias para viagem, 134

Abonos, 137

Gratificações, 137

Parcelas não integrantes do salário de contribuição, 138

Benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade, 138

Ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30-10-1973, 138

Parcela *in natura* recebida de acordo com os Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT) promovidos pelo Ministério do Trabalho (Lei nº 6.321/76), 139

Importância recebida a título de férias indenizadas e o respectivo terço constitucional, 139

Art. 10, I, do ADCT, 140

Indenização por tempo de serviço, 140

Indenização do art. 479 da CLT, 140

Indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8-6-1973, 141

Importância recebida a título de incentivo à demissão, 141

Abono de férias dos arts. 143 e 144 da CLT, 141

Ganhos eventuais, 141

Licença-prêmio indenizada, 142

Indenização do art. 9º da Lei nº 7.238, de 29-10-1984, 142

Parcela recebida a título de vale-transporte, 142

Ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT, 144

Diárias para viagem, 147

Bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7-12-1977, 147

Participação nos lucros ou nos resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica, 148

Abono do PIS-Pasep, 150

Valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, 150

A importância paga ao empregado em complementação ao auxílio-doença, desde que esse direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa, 151

Parcelas destinadas à assistência aos trabalhadores da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º-12-1965, 151

O valor das contribuições efetivamente pagas pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, 152

O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa, 152

O valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para a prestação dos respectivos serviços, 153

O ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas, 153

O valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20-12-1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e a que todos os empregados e dirigentes tenham acesso, 153

A importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até 14 anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069/90, 155

Os valores recebidos em decorrência de cessão de direitos autorais, 155

O valor da multa do § 8º do art. 477 da CLT, 155

Vale-cultura, 155

Dirigente sindical, 156

Verbas indenizatórias, 157

Aviso-prévio indenizado, 158

Segurado facultativo, 171

Empresa adquirente, cooperativa, 171

Segurado especial e pessoa física, 172

Empregador doméstico, 172

Pessoa física e segurado especial, 173

Pessoa física não produtor rural, 173

Expediente bancário, 173

Proprietário, 174

Mutirão, 175

Grupo econômico, 175

Dedução de 45%, 175

Trabalho temporário, 185

Elaborar folha de pagamento individualizada, 186

Elaborar folha de pagamento, 190

Contabilização, 190

Prestação de informações, 191

Declaração à SRF, 191

Crédito da Seguridade Social, 200

Responsabilidade do juiz, 215

Discriminação, 216

Fato gerador, 216

Prazo, 217

Acordos, 218

Comissão de Conciliação Prévia, 219

Prazo de validade da CND, 224

Preço vil, 265

Índice remissivo da Lei nº 8.212/91, 271